



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação ACCJE/GAB-DG nº 27/2022

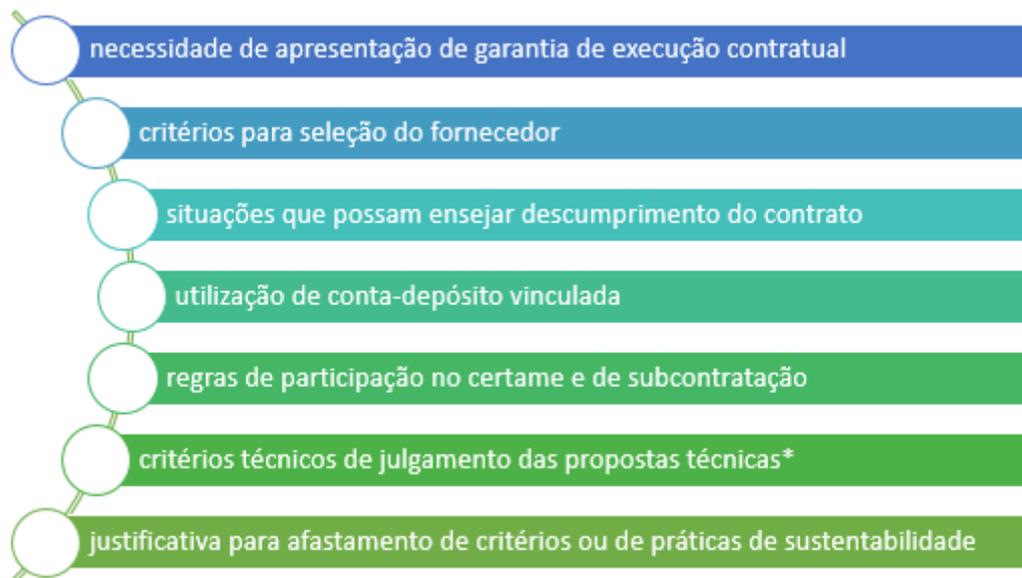
Referência: Projeto Básico ACCJE 1968454

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE CRITÉRIOS OU DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Senhor(a) Assessora-Chefe,

Trata-se de cumprimento das novas regras para a instrução dos processos de contratação. Visando a regulamentar as exigências trazidas na Instrução Normativa nº 11/2021, o Memorando-Circular SAD nº 16/2021 (1810270) assim dispõe sobre os termos de referência:

"7. A unidade demandante deve encaminhar à SAD, juntamente ao PB/TR/PAMS, **documento apartado** que contemple o disposto no art. 15 da IN TSE nº 11/2021:



Acerca dos critérios de sustentabilidade (item 6.6 do Projeto Básico), foi utilizada a Informação nº 494 da Segesa (1854723) para definir os seguintes critérios ambientais aplicáveis à contratação:

### "6.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**6.6.1** O TSE prima pela realização de contratações sustentáveis. Nesse sentido, foram previstos nesta contratação os seguintes critérios de sustentabilidade:

**6.6.1.1.** Os colaboradores deverão ter curso de Libras, com carga horária mínima de 60 horas, a ser comprovado pela contratada no momento da admissão de colaborador.

**6.6.1.1.1.** Deverá ser realizado curso de reciclagem a cada período de dois anos.

**6.6.1.2.** Comprovar, antes da assinatura do contrato, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

**6.6.1.2.1.** A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta a lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, no sítio eletrônico ([https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

**6.6.1.3.** Comprovar, antes da assinatura do contrato, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

**6.6.1.3.1.** Deverá ser apresentada a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") **da Justiça Federal e da justiça comum** para a contratada e seus dirigentes.

**6.6.1.4.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências mencionadas neste tópico, sob pena de rescisão contratual."

Por fim, este documento intitulado Informação ACCJE/GAB-DG nº 27/2022, é anexo ao Projeto Básico supracitado e servirá como base para as devidas análises subsequentes.

É a informação.

---

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**  
**ASSESSOR(A) II**



Documento assinado eletronicamente em **21/03/2022, às 09:39**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1969174&crc=7070AFA6](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1969174&crc=7070AFA6), informando, caso não preenchido, o código verificador **1969174** e o código CRC **7070AFA6**.